# REBANGO MABRIL 1988

# República Federativa do Brasil

## Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.875 DE 21 DE JULHO DE 2023.

Altera o Anexo I e o Anexo II, da Lei Municipal 1.169, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Acrescente a redação do ANEXO I, da Lei Municipal 1.169/2007, os itens III e IV, passando o referido a vigorar consolidado com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VALORES FIXADOS EM URM - UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
Mínimo	Baixo	25	54	54
	Médio	50	66	91
	$\overline{Alto}$	62	83	124
Pequeno	Baixo	37	104	104
	Médio	46	207	145
	Alto	83	290	249
Médio	Baixo	124	332	197
	Médio	180	394	311
	Alto	207	497	497
	Grande Baixo	207	539	394
	Médio	352	601	622
	Alto	456	1036	995

# EREBANGO ILABRIL 1988

# República Federativa do Brasil

## Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Excepcional	Baixo	311	1077	601
	Médio	402	1202	1202
	Alto	622	1492	2010

- I Para o licenciamento de regularização de atividades será cobrado o valor referente à respectiva LO acrescido de 50% de seu valor (L0+50%);
- II Para a renovação de licenças ambientais serás cobrado o valor correspondente à 50% do valor previsto nesta tabela para a respectiva licença ambiental.
  - III Para Licença Única o valor da taxa será de 35 URM.
- IV Para Licença Prévia e de Instalação (LPI) será cobrado o valor respectivo da Licença de Instalação (LI).

Art. 2°. Altera a integralidade da redação do ANEXO II, da Lei Municipal 1.169, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# ANEXO II TABELA DE VALORES PARA EXPEDIENTES AMBIENTAIS EM URM - UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTES AMBIENTAIS	<b>URM</b> s		
Autorizações Ambientais Diversas	15		
Declaração de Não Incidência de	Área Urbana	10	
Licenciamento Ambiental	Área Rural	20	
Declarações Ambientais Diversas	Isento		
Certidões ambientais	5		
Atualização de Licenças Ambientais	10		

Art. 3°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO Prefeito Municipal

# EREBANGO

# República Federativa do Brasil

#### Estado do Rio Grande do Sul

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

......

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

**EMÉRITOS VEREADORES!** 

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

## JUSTIFICATIVA:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei propões a alteração de anexos da Lei Municipal n° 1169, de 27 de dezembro de 2007 e da Lei Municipal n° 1447, de 16 de abril de 2013.

Os Anexos, os quais fazem parte das respectivas Leis Municipais, os valores de serviços de licenciamento ambiental, de expedientes ambientais em URM (Unidade de referência Municipal), o qual está fixado nesta data em R\$ 4,3366.

No caso, está sendo proposta a adequação e atualização dos expedientes ambientais, no que se refere-se a realidade do que é emitido e solicitado pelo Departamento Ambiental do Município, sendo que tal proposição partiu da Secretaria do Meio Ambiente, visando facilitar e aperfeiçoar os serviços prestados pela Pasta.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

# VALMOR JOSÉ TOMELERO Prefeito Municipal